



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Moraes, nº 280 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte – MG
(31) 3307.1929 – sci@tre-mg.jus.br

Ofício-Circular nº 003/2015/CEP-SCI Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2015.

Assunto: Nova Resolução sobre Prestação de Contas Partidárias Anuais –
RESOLUÇÃO Nº 23.432/2014/TSE

Senhor Presidente,

1. Informo a Vossa Excelência que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE publicou em 30 de dezembro de 2014 a [Resolução TSE nº 23.432/2014](#), que trata das contas anuais dos partidos políticos, em substituição às Resoluções do TSE que tratavam da matéria, quais sejam as Resoluções de nºs 21.841/2004; 22.067/2005; 22.655/2007 e 23.339/2011;

2. Grandes e várias são as alterações e inovações introduzidas pela Resolução TSE 23.432/2014, como por exemplo, mudança na forma da escrituração contábil, que passará a ser digital (artigos 4º, 25, 26 e 27), de maneira progressiva, conforme o nível das agremiações partidárias (artigo 68), e será encaminhada pelo SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL; criação de sistemas de prestação de contas anual (Inciso II do artigo 29 c. c. art.69) e de emissão de recibos para doação aos partidos (§ 1º do art. 11); necessidade de disponibilização pelas instituições financeiras dos extratos eletrônicos das contas bancárias anuais (§§ 2º e 3º do artigo 6º); novos procedimentos técnicos, demonstrativos e rito processual; dentre outras novidades;

3. No que tange à aplicação do sistema (SPED) na escrituração dos órgãos partidários estaduais, a determinação é para que se efetive no exercício de 2016 e seja entregue ao Tribunal Regional Eleitoral até 30 de abril de 2017 (artigo 68, II da Resolução TSE acima citada);

4. A nova Resolução, no art. 11 §§ 1º e 2º, estabeleceu aos partidos políticos, já a partir de 2015, a obrigatoriedade de emissão de recibo de doação por meio de sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente às contas que serão entregues em 2016. Este sistema de emissão de recibos de doação para partidos políticos já se encontra disponível para uso imediato e acesso das agremiações partidárias na página de internet do TSE, link <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/sra-sistema-de-requisicao-de-recibos-anuais> opção “Recibos de doação”.

5. O acesso ao mencionado sistema será idêntico ao utilizado pelos partidos no Sistema de Recibos Eleitorais nas eleições de 2014. No primeiro acesso ao sistema, o usuário deverá clicar em “Cadastrar uma senha”. Para tanto, será exigida a identificação do presidente do partido e seu respectivo número de CPF e título de eleitor. Os dados serão confrontados no SGIP. Após a criação da senha pessoal, o acesso ao sistema ocorrerá com a identificação da esfera partidária, CNPJ e senha pessoal. Inicialmente, os recibos de doação serão impressos em branco com numeração sequencial controlada pelo sistema;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Moraes, nº 280 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte – MG
(31) 3307.1929 – sci@tre-mg.jus.br

6. Informo, ainda, que foi instituído NOVO Plano de Contas dos partidos políticos, pela Portaria TSE nº 28, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 27 de janeiro de 2015, o qual deverá ser observado pelas agremiações partidárias para a escrituração de sua contabilidade, a partir de 2016 (art. 27 da Res. 23.432/2014-TSE). O conteúdo do novo plano de contas está disponível no link: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/novo-plano-de-contas-dos-partidos-politicos>;
7. Além dos demonstrativos apresentados quanto à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a efetiva execução dos programas deverá ser evidenciada na comprovação dos gastos partidários (artigo 18, § 3º da Res. 23.432/2014-TSE);
8. Alerto para a inovação do artigo 47, § 2º da citada Resolução do TSE, que determina a suspensão do registro do partido ou da anotação dos seus órgãos de direção quando as contas FOREM JULGADAS NÃO PRESTADAS (art. 45, V, da Resolução em comento). Ficarão eles inadimplentes perante à Justiça Eleitoral, bem como seus dirigentes. Tal norma será aplicada às contas referentes ao exercício financeiro de 2014 e seguintes;
9. Torna-se imperiosa a constituição de ADVOGADO para a apresentação das contas anuais das agremiações, inclusive nas que se encontram em tramitação, e a informação de todos os dados do procurador, inclusive *fac símile* (artigo 29, § 1º, XX da nova Resolução do TSE);
10. Por fim, ressalto ser de fundamental importância que os responsáveis pela contabilidade e elaboração das prestações de contas anuais de seu partido político sejam informados sobre estas alterações e inovações, o mais brevemente possível.

Atenciosamente,

DES. GERALDO AUGUSTO
PRESIDENTE